



*PROCURA DELLA REPUBBLICA
junto do Tribunal de Milão
- Secretariado dos Assuntos Civis*

Regulamento Europeu n.º 1191 de 16 de Fevereiro de 2016

Em vigor para Itália a partir de 16 de Fevereiro de 2019

Este regulamento reduz a burocracia e alivia os encargos para os cidadãos, facilitando a livre circulação de documentos públicos entre os Estados-Membros da UE.

ESTADOS-MEMBROS

Os seguintes Estados da União Europeia assinaram o Regulamento n.º 1191/2016 de 16/02/2019

Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Estónia, Finlândia, França, Alemanha, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suécia.

Isenção de legalização e de apostilha para os documentos públicos destinados a estabelecer os seguintes factos (artigo 2.º, n.º 1)

- a) nascimento;
- b) existência na vida;
- c) morte;
- d) nome;
- e) casamento, incluindo a capacidade de contrair casamento e o estado civil;
- f) divórcio, separação judicial ou anulação do casamento;
- g) parceria registada, incluindo a capacidade de estabelecer uma parceria registada e o estatuto de parceria registada;
- h) dissolução de uma parceria registada, separação legal ou anulação de uma parceria registada;
- i) filiação;
- j) adopção;
- k) domicílio e/ou residência;
- l) cidadania;

(m) Não ter antecedentes criminais, desde que as autoridades do Estado-Membro de que é nacional emitam ao cidadão da União documentos públicos relativos a esse facto.

O regulamento aplica-se igualmente aos documentos públicos para o exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas e nas eleições para o Parlamento Europeu no Estado de residência que não seja o Estado de nacionalidade (n.º 2 do artigo 2.º).

Para efeitos do regulamento, é utilizada a expressão "documentos públicos":

- a) documentos emitidos por uma autoridade ou por um funcionário pertencente a uma das jurisdições de um Estado-Membro, incluindo os emitidos pelo Ministério Público, por um conservador ou por um oficial de justiça;
- b) documentos administrativos;
- c) actos notariais;
- d) declarações oficiais, tais como registos, averbamentos de determinadas datas e autenticações de assinaturas, apostas num contrato privado;
- e) documentos elaborados por agentes diplomáticos ou consulares de um Estado-Membro no exercício das suas funções no território de qualquer Estado, quando tais documentos devam ser apresentados no território de outro Estado-Membro ou a agentes diplomáticos ou consulares de outro Estado-Membro que actuem no território de um país terceiro.

TRADUÇÕES

o Estado-Membro em que o documento público é apresentado NÃO pode exigir uma tradução se o documento estiver redigido numa das suas línguas oficiais ou numa língua não oficial mas expressamente aceite (alínea a) do n.º 1 do artigo 6.

Além disso, NÃO pode ser solicitada uma tradução se o documento público (relativo ao nascimento, à existência em vida, ao óbito, ao casamento, incluindo a capacidade para contrair casamento e o estado civil, à parceria registada, incluindo a capacidade para contrair parceria registada e o estado de parceria registada, ao domicílio, à residência e à inexistência de registo criminal) for acompanhado de um formulário multilingue normalizado, desde que a autoridade à qual o documento público é apresentado considere que as informações contidas no formulário são suficientes para o tratamento do documento (artigo 6.º, n.º 1-B).

Por último, uma tradução certificada feita por uma pessoa habilitada para o efeito nos termos da legislação do Estado-Membro onde foi feita é aceite em todos os Estados-Membros.